



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 007/2021

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA, com finalidade de prestação de serviços de Webdesing.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, e-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Alessandro Ferreira Gonzaga**, nome fantasia: Suporte Informática Webdesign, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na rua Fernando Correia da Costa, n.º 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT. Telefone (65) 9 99953650, e-mail: websuportti@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, casado, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de: Poxoréo-MT., nascido em: 17/11/1978, portador da cédula de identidade RG sob o n.º: 1120088-0 SSP/MT, Data de Expedição: 22/02/1995, Inscrito no CPF sob o n.º: 841.004.511-72, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominado de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, ancorado na lei 8666/93, decreto federal 9.412/2018, mediante cláusulas e condições seguintes, contida no processo de licitatório 001/2021 – modalidade convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DA PARTE ESTRUTURAL DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E DA PÁGINA DE FACEBOOK CORPORATIVO, conforme abaixo detalhado:

- criação de links e menus;
- alterações de códigos;
- inserção de matérias (texto, fotos, áudios e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica;
- revisão periódica no site oficial e página do facebook;
- assessoramento à equipe interna, para inserção de matérias e conteúdos em gerais;
- administração e backup do banco de dados no servidor de hospedagem;
- criação e administração de contas de e-mails corporativos;
- criação de artes gráficas;
- quaisquer outros procedimentos, necessários para o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os Serviços serão executados mediante solicitação da contratante, conforme legislação vigente, sendo:

- as informações ou alterações para manutenção do site ou da página do facebook deverão ser solicitadas através da secretaria de administração ou gabinete da presidência;
- a Câmara Municipal de Itiquira, deverá fornecer as informações em arquivo, fotos, imagens e vídeos que deseja inserir no site e no facebook corporativo;
- os textos (matérias) serão elaborados pela contratada, mediante solicitação da contratante e, com o aval do setor jurídico da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

O valor global do contrato é de de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária para conta da empresa, conforme serviços comprovadamente realizados, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços realizados mensalmente, conforme objeto da proposta vencedora.

Parágrafo Quarto: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O Contrato não será reajustado, salvo, se houver necessidade de ampliação do objeto, com base na lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses , a partir de: **04/05/2021**.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido ou prorrogado, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	15
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Elemento de Despesa	001.031.0001.2186.33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor Global	R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da lei federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS

DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, visando atender com clareza e dentro do prazo legal deste objeto;

DA CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e executar os serviços nas condições avençadas;
- receber a solicitação do serviço dentro do prazo legal, salvo, em casos extras, devidamente justificado.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para execução do objeto do contrato;
- c) Solicitar os serviços com tempo hábil para sua realização

CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e, todas as condições, habilitação e qualificação exigidas;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à administração do legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo legislativo.
- e) Não atender as recomendações da fiscalização do legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jús ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de administração do legislativo municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT., 04 de maio de 2021.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022

ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
Representante Legal da Empresa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72

Ailton Pereira de Jesus
RG N°. 1043971-4 SSP/MT.
CPF N°. 809.686.431-91
Fiscal de Contrato
Portaria 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE LINS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 05/09/2013, pelo período de **09/03/2021 à 07/05/2021, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **08/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 198 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 198 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Substitui membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal da Cidade, incluindo suplentes dos membros titulares e da outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO alterações necessárias que ocorreram em decorrência do início da Gestão 2021/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos a serem realizados pelo Conselho Municipal da Cidade, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui membros representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal da Cidade, para exercerem mandatos de 03 de maio de 2021 a 21 de maio de 2023, o qual passará a vigor com a seguinte composição:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

c. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: ELENO LINO DE ARAÚJO

CPF: 263.799.291-34

E-mail: elenolinoaraujo@hotmail.com

g. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: OTÁVIO MARCUS RUFINO TUNES

CPF: 032.410.511-88

E-mail: otaviomarcus@hotmail.com

h. Representantes do Poder Público Legislativo Municipal

Titular: ADRIANA PEREIRA E SILVA

CPF: 489.999.111-87

E-mail: adrianadvdvdvivo@hotmail.com

Suplente: ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA

CPF: 615.604.641-00

E-mail: cido_roberto@hotmail.com

Art. 2º - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 204, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 204, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARLENE LUCIA PEREIRA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 02/04/2002, pelo período de **08/04/2021 à 04/10/2021, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **05/10/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/04/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021**

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT. Expedida em 05/05/2009, CPF. 615.604.641-00.

Contratada: Alessandro Ferreira Gonzaga, nome fantasia: Suporte Informática Webdesign, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na Rua Fernando Correia da Costa, nº 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT., Telefone (65) 9 9953650, E-mail: websuportfi@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, casado, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de: Diamantino-GO, nascido em: 17/11/1978, portador da cédula de Identidade sob o n.º: RG: 1120088-0, SSP/MT, Data de Expedição: 22/02/1995, inscrito no CPF sob o n.º: 841.004.511-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DA PARTE ESTRUTURAL DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E DA PÁGINA DE FACEBOOK CORPORATIVO, conforme abaixo detalhado:

criação de links e menus; alterações de códigos; inserção de matérias (texto, fotos, áudios e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica; revisão periódica no site oficial e página do facebook; assessoramento à equipe interna, para inserção de matérias e conteúdos em gerais; administração e backup do banco de dados no servidor de hospedagem; criação e administração de contas de e-mails corporativos;

criação de artes gráficas;

quaisquer outros necessários para o perfeito andamento dos serviços

VALOR GLOBAL R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DA EMISSÃO: : 04/05/2021.

Itiquira-MT, 04 de maio de 2021.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 203, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 203, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEUVE ALVES DA SILVA NEVES, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 10/04/2002, pelo período de **05/03/2021 à 31/08/2021, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **01/09/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/03/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 202, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. OLINDO ARAUJO DOS SANTOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 01/04/2002, pelo período de **08/04/2021 à 04/10/2021, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **05/10/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/04/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 039, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

DECRETO Nº 039, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de MAIO e JUNHO de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 3º (terceiro) bimestre do corrente exercício (2021), compreendendo os meses de MAIO e JUNHO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos: